



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.972

BELÉM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1952

LEI N. 473 — DE 14 DE MARÇO DE 1952

Abre, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 738.875,90 a favor da Escola Profissional "Lauro Sodré".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 738.875,90 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), para atender despesas com a Escola Profissional "Lauro Sodré", no ano financeiro de 1951.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do superavit de Cr\$ 9.854.919,80 já verificado no primeiro semestre do exercício passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 474 — DE 14 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.380,00), no orçamento do exercício em curso, para atender ao pagamento de igual quantia ao Dr. Altino Chaves de Araújo, Técnico de Laboratório, da Seção de Filtratos do Departamento Estadual de Águas, valor da diferença de vencimentos, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1951, por sua promoção da classe "P" para a classe "Q" do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado.

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta do saldo orçamentário do exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 475 — DE 14 DE MARÇO DE 1952

Autoriza a criação do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à constituição do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A., como um dos órgãos de fomento à economia do Estado e de Assistência ao funcionalismo público, podendo realizar todas as operações bancárias permitidas as legislações federal em vigor.

Art. 2.º O Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A., será organizado sob a forma de sociedade por ações, nos termos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e suas modificações, e da legislação bancária em vigor, regendo-se por esta lei, demais diplomas legais aplicáveis e seus Estatutos.

Art. 3.º O Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A., terá por sede a cidade de Belém e poderá criar agências, subagências e escritórios em outras cidades do território paraense e manter representantes onde julgar conveniente.

Art. 4.º O capital inicial do Banco será de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), representado em ações nominativas de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada uma, de cujo total o Governo do Estado subscreverá, no mínimo, cincoenta e cinco por cento (55%), podendo o restante ser subscrito pelo Governo Federal, pelas Prefeituras Municipais do Estado, autarquias e particulares.

§ 1.º As ações subscritas pelo Governo do Estado serão ordinárias, e as demais preferenciais com direito a voto, assegurada a preferência até o dividendo de 10% ao ano.

§ 2.º O Governo do Estado fica autorizado a subscrever a quantia de capital que porventura faltar para perfazer, ao término da subscrição, o total de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), podendo também transferir ações excedentes da percentagem de 55% do total, se aparecerem interessados na sua aquisição.

Art. 5.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado, nunca inferior, porém, a 20 anos, mas a sua dissolução e liquidação, salvo os motivos legais compulsórios, só se darão por comprovada conveniência de ordem pública, reconhecida pela assembléa dos acionistas e declarada por lei especial.

Art. 6.º Os recursos do Banco serão constituídos de: a) capital social; b) depósitos; c) dotações; d) lucros verificados nas suas operações.

Art. 7.º O Banco será administrado por uma Diretoria integra-

da por um Presidente e dois Diretores, todos brasileiros e residentes no Estado.

§ 1.º O Presidente será de livre nomeação e demissão do Governador do Estado.

§ 2.º Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral dos acionistas, dentre os seus membros, devendo um deles ser profissional de atividade bancária de reconhecida experiência, e terão mandato por três (3) anos.

§ 3.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito de voto.

§ 4.º O Presidente e os Diretores do Banco terão residência obrigatória na cidade de Belém e para o exercício do seu mandato prestarão a caução fixada pelos Estatutos.

Art. 8.º A Diretoria do Banco será assistida por um Conselho Consultivo integrado dos seguintes membros:

1 Secretário de Estado de Economia e Finanças;

2 Diretor do Departamento de Produção do Estado;

3 Diretor do Serviço de Assistência ao Cooperativismo;

4 Representantes da Federação das Associações Comerciais do Estado;

5 Representantes da Federação das Indústrias do Estado;

6 Representante da Federação das Associações Rurais e Pecuárias do Pará;

7 Dois representantes dos Municípios Paraenses, escolhidos anualmente pelo Congresso dos Prefeitos ou como a determinarem os Estatutos do Banco.

Parágrafo único. A exceção do Secretário de Estado de Economia e Finanças, do Diretor do Departamento de Produção do Estado e do Diretor do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, que serão membros natos, o mandato dos Conselheiros será anual, podendo ser renovado.

Art. 9.º Os membros do Conselho Consultivo servirão gratuitamente e terão direito a uma ajuda de custo limitada ao necessário para indenizar as despesas de viagem e estadia, a qual será atribuída unicamente aos que não tiverem domicílio em Belém.

Art. 10.º O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do Banco ou pela maioria absoluta dos seus membros, sempre que houver assunto de relevante interesse e urgência a decidir.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença, pelo menos, da metade e mas um dos seus membros, inclusive o Presidente, que será o Secretário de Estado de Economia e Finanças e ao qual cabe o voto pessoal e o de qualidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo do Banco além de outras atribuições que venham a ser previstas pelos Estatutos:

a) estudar e propor o programa de operações do Banco para o exercício seguinte;

b) formular as bases de incentivo à produção agro-pecuária, visando sobretudo o amparo direto ao produtor e ao criador e o pagamento de recursos e meios técnicos para uma racional exploração das riquezas;

c) pronunciar-se, por iniciativa da Diretoria, acerca da abertura ou fechamento de agências, subagências, escritórios e representações do Banco.

Art. 12. O Estado e suas autarquias recolherão seus depósitos ao Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A.

Art. 13. O Tesouro do Estado garantirá os depósitos e compromissos do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S/A.

Art. 14. A administração do Banco será eminentemente técnica e não se imiscuirá em assuntos políticos em que possa comprometer essa diretriz, sob pena de destituição de função ou de demissão dos responsáveis.

Art. 15. O Banco, desempenhando serviços considerados de utilidade pública, fica isento de quaisquer impostos, taxas, selos e contribuições estaduais, existentes ou que venham a ser criados, em todos os processos judiciais e operações que promova perante juízos ou tribunais, repartições e autoridades estaduais.

Art. 16. O Banco facilitará a aquisição de pequenas propriedades agrícolas até o máximo de duzentos (200) hectares e dará preferência às operações de caráter reprodutivo, que beneficiem os pequenos agricultores, criadores e pequenos industriais e estimulará o trabalho através de cooperativas e outras organizações coletivas.

Art. 17. Os empréstimos rurais às Cooperativas agrícolas de produção e de crédito serão processados em condições especialmente favoráveis, vencendo juros não excedentes de 7 por cento ao ano.

Art. 18. O Banco financiará a construção de casas próprias ao funcionalismo público, até o custo máximo de cem mil cruzeiros, como limite de cada empréstimo, devendo a retribuição do capital mutuado não exceder à taxa de 6 por cento ao ano.

Art. 19. Os Diretores e funcionários do Banco não poderão contrair empréstimos com este, garantir operações de terceiros ou servir como seus mandatários.

Parágrafo único. Os funcionários do Banco poderão, entretanto, contrair obrigações para a aquisição de moradia própria, dentro dos limites e prescrições regulamentares.

Art. 20. O exercício de função no Banco é incompatível com o de qualquer função pública, salvo as previstas no art. 8.º desta lei e a prestação de serviço técnico das profissões liberais, não ha-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :
Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

...

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
fazer o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
das 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações parti-
culares à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
fotografados e autenticados,
ressaltadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
tirada das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excecionadas as para o
interior, que serão sempre
manuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
não poderão ser suspensas sem
aviso.

—Para facilitar aos clientes a
verificação de prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
E X P E D I E N T E	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SELVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Eselm :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	260,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRESA
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

vendo incompatibilidade de ho-
rários.

Art. 21. Os lucros e dividendos
do Estado constituirão reserva do
Banco até oportuna conversão em
ações.

Art. 22. A Assembléia Geral
elaborará os Estatutos e regula-
mentos que disciplinarão a vida
interna do Banco, com obediên-
cia as prescrições contidas nesta
lei e demais disposições legais
aplicáveis.

Art. 23. O Poder Executivo,
quando oportuno, solicitará os
competentes créditos especiais
para a subscrição do capital ne-
cessário à constituição e funcio-
namento do Banco Rural e Hipo-
otecário do Pará, S.A.

Art. 24. Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim a faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

(*) DECRETO N. 954 — DE 18
JANEIRO DE 1952

Da denominação às esco-
las reunidas da vila de
Tauari, Município de Capa-
nema.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Estadual, e tendo em
vista a solicitação do Presidente
da Assembléia Legislativa do Es-
tado, em ofício n. 981, de 31 de
dezembro de 1951,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam denominadas
"Professora Apolônia Pinheiro
dos Santos" as escolas reunidas
da vila de Tauari, Município de
Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(*) Redrodzido por ter saído
com incorreções no D. O. n.
16.929, de 24/1/1952.

DECRETO N. 987 — DE 12 DE
MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Joaquim Bar-
bosa de Amorim Filho.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
que lhe confere o art. 42, item
I, da Constituição Estadual e ten-
do em vista o processo 304-52-DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para
efeito de reforma nos termos dos
arts. 192 e 162, § 6.º da Consti-
tuição Federal, ao 1.º Sargento
graduado Joaquim Barbosa de
Amorim Filho, o tempo de um
(1) ano, cinco (5) meses e um (1)
dia e serviço prestado no Depar-
tamento Estadual de Segurança
Pública no período de 30 de nove-
membro de 1930 a 1.º de 7 de
1932.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado do In-
terior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Finanças

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para
efeito de reforma nos termos dos
arts. 192 e 164, § 6.º da Consti-
tuição Federal, ao Cabo Ciro Pe-
reira Maia, o tempo de dois (2)
anos (2) meses e quatorze (14)
dias de serviço prestado no 26.º
Batalhão de Caçadores no período
de 3 de novembro de 1925 a 16
de janeiro de 1928.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado do In-
terior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 989 — DE 12 DE
MARÇO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por José Simões
do Nascimento.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
que lhe confere o art. 42, item
I, da Constituição Estadual e ten-
do em vista o processo 494-52-DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para
efeito de aposentadoria e dispo-
nibilidade, nos termos do art.
192, da Constituição Federal, e
art. 97, do Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do Estado,
a José Simões do Nascimento, si-
nalezio da Delegacia Estadual de
Trânsito, o tempo de cinco (5)
anos de serviço prestado ao Cor-
po Municipal de Bombeiros do
Pará, no período de 2 de junho
de 1936 a 2 de junho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado do In-
terior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 990 — DE 14 DE
MARÇO DE 1952

Reforma o soldado da
Companhia de Caçadores da
Polícia Militar do Estado,
Onézimo de Oliveira Lima.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
que lhe confere o art. 42, item
I, da Constituição Política Estada-
l; tendo em vista o laudo de
inspeção a que se submeteu na
Junta Militar de Saúde o soldado
Onézimo de Oliveira Lima, e de
acôrdo com a proposta do Sr. Cel.
Comandante Geral da Polícia Mi-
litar, em ofício n. 427/Sec., da-
tado de 21 de dezembro do ano
findo, protocolado na então Secre-
taria Geral do Estado, bem assim
as pareceres constantes do respec-
tivo processo,

DECRETA :

Art. 1.º Fica reformado o sol-
dado da Companhia de Guardas
da Polícia Militar do Estado, Oné-
zimo de Oliveira Lima, nos tér-
mos do art. 333, letra a), § 1.º,
letra b), da Lei n. 207, de 30 de
dezembro de 1949, percebendo,
nessa situação, os proventos men-
sais de quinhentos e cinquenta
cruzeiros (Cr\$ 550,00), ou sejam
seis mil e seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 6.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.
O Secretário de Estado do In-
terior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
DECRETO DE 19 DE MARÇO
DE 1952

O Governador do Estado
resolve nomear Manoel Moreira
Neto para exercer o cargo, em
comissão, que se acha vago, de
Comissário de Polícia em Marabá.

sede do município do mesmo nome.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Dra. Ana Roffé Ferreira de Lemos, do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, lotada no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Em 11/3/1952

Petições:

0384 — Laura Mendes Modesto, professora no lugar Porto Alegre Capim (efetividade) — Opine a DP.

0385 — Oscarina Pinheiro de Jesus, professora no lugar Arimã, Bragança (licença especial) — Opine a DP.

0386 — Rosa Rocha Souza Almeida, professora no Grupo Escolar de S. Caetano de Odivelas (licença-reposo) — Opine a DP.

0388 — Hélio Pereira Feio, funcionário do DP (contagem de tempo de serviço) — Opine a DP.

0389 — Miraci Nunes dos Santos, funcionária do DEE (licença-saúde) — Opine a DP.

0381 — Francisco Antônio de Castro, 2.º Ten. reformado da PM (promoção ao posto imediato) — A PM.

0380 — Ademir de Sousa Figueiredo, 2.º Ten. reformado da PM (promoção ao posto imediato) — A PM.

0382 — Grandes Hotéis, S.A. pagamento de conta — A SEF.

Ofícios:
N. 138, do Departamento de Assistência aos Municípios (engenharia para examinar a construção da escola rural no rio Cará-Cará, Arariúna) — Solicito a audiência da SOTV.

N. 530, da Secretaria de Saúde Pública (laudo da inspeção de saúde, para efeito de licença, da funcionária da SEF Maria Helena da Silva Miranda) — Opine a DP.

N. 136, do Departamento de Assistência aos Municípios (prestação de contas de despesas realizadas em dezembro de 1951) — Encaminhe-se à SEF.

N. 134, do Departamento de Assistência aos Municípios (folha de pagamento dos funcionários do DAM) — A SEF.

N. 135, do Departamento de Assistência aos Municípios (empenho de importância para despesas nos meses de janeiro a março) — A SEF.

N. 39, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (pedido de viveres e outras utilidades) — A SEF.

N. 10, do Juizado de Direito da Comarca de Breyes (edital de citação do réu Mário Ferreira Monteiro da Silva) — Publique-se. A IO.

N. 40, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (movimento mensal dos asilados, ref. a janeiro e fevereiro de 1952) — Acusar. A IO, para publicação.

N. 137, do Departamento de Assistência aos Municípios

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Abílio Cavaleiro Brito, para exercer, o cargo, da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, da dra. Ana Roffé Ferreira de Lemos.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

(acusa recebimento de circ. n. 9/SIJ) — Ciente. Arquite-se.
N. 143, do Departamento de Assistência aos Municípios (informação) — Ciente. Arquite-se.
N. 37, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (acusa o recebimento de circular n. 9/SIJ) — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 54, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 7/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 55, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 8/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 9/3) — Arquite-se em pasta especial.

Em 12/3/1952
Petições:
0192 — Alfredo Pinto Coimbra (ajudante de tesoureiro do Presidência S. José — gratificação) — Encaminhe-se ao diretor do presidio, na forma do parecer de fls. 8.

Ofícios:
N. 59, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (inquérito policial procedido em Oriximiná, para apurar denuncia do pretor contra o delegado de policia local) — Encaminhe-se o processo ao conhecimento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Esta Secretaria, cujo empenho de acatamento a Justiça não pode ser suscitado, pensa, todavia, que, no caso, não houve do dr. pretor a prudência aconselhavel no trato com as autoridades administrativas. E ainda se permite observar que, tendo sido a sindicancia promovida pelo Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, cuja integridade não é contestável, merece fé a prova colhida.

N. 118, do Departamento de Segurança Pública (expediente sobre a organização radiofônica) — Preliminarmente, informe o DESP sobre a possibilidade de ser a aquisição feita pelo próprio departamento.

N. 96, da Imprensa Oficial (considerações sobre cobrança de publicações) — Restitua-se a IO, com o pronunciamento contrário desta Secretaria a pretendida alteração na modalidade de cobrança dos "proclamas de casamento", dado o visível empenho da lei de facilitar, em tudo quanto possível, o consórcio civil.

N. 204, da Assembléia Legislativa (aquisição do vapor Hilário) — Restitua-se a A. L., prestadas que foram as informações pedidas.

N. 168, da Assembléia Legislativa (solicita informações) — Reitere-se, por officio, o pedido de informações feito a PME.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador despachou, ontem, com o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente:
Colégio Estadual Pais de Carvalho — Aprovo, devendo a Diretoria do Ginásio Pais de Carvalho entender-se com a Secretaria de Finanças.

Divisão do Material (apresentação de funcionária) — Atender.
— Valdomiro Martins Gomes — Aguarde a decisão final do processo.

Divisão de Receita — Demitir.
— Antonio Lima Costa. — Deferido.

Vinicius Hesketh — Indeferido, em face das informações supras.

Serrua & Cia. — Deferido, de acordo com o parecer supra.

Artur Lopes & Irmão. — Atender, de acordo com o parecer supra.

Funcionários da Coletoria Estadual de Fário. — Deferido, de acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

João Augusto Picanço Farias. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Maria Bordalo. — Já foi solucionado.

Departamento de Produção — Ver telegrama do Secretário da Agricultura, de São Paulo, sobre o assunto.

Matadouro do Maguari. — Atender.

Neves, Dias & Cia. — Mantenho a decisão anterior, reduzindo porém a multa a 20% (vinte por cento).

Raimundo Olavo da Silva Araujo. — Atender, de acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

José Rocha. — Autorizo o pagamento.

Departamento de Produção (proposta de nomeação). — Atender.

Lindalva do Vale Palheta. — Deferido.

Emerencia Cardoso da Costa — Indeferido, por falta de amparo legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Dr. Secretário de Estado
Maria Fernandes da Silva. — A D. D., para pagamento da quantia de trezentos cruzeiros (Cr\$ — 300,00), de acordo com o despacho do Sr. General Governador.

Presidio São José (requisição de 200 macas) — Ao Serviço do Material, para coletar preços.

José Cavalcante de Albuquerque. — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer da D. P.

Dallia Machado Ferreira. — A consideração do Sr. General Governador, sustentando esta Secretaria, pelos fundamentos indicados, o despacho recorrido.

Administrador da Mesa de Rendas de Santarém — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à D. P., para informação.

Coletoria de Rendas de Acurá. — Diga a R.E., através da Secção de Coletorias.

Pericles Martins De Carvalho. — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à D. P., para reexame do caso vertente.

José Maria Bomfim de Almeida. — Aprovo o relatório pertinente à conferência dos valores existentes na Tseouraria do Departamento Estadual de Aguas. A Divisão de Contabilidade para os devidos fins.

Heraclito de Almeida Cavalcante. — Restitua-se a Secretaria de Estado de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao D.E.S.P. para organização da relação solicitada pela Divisão de Contabilidade.

Matadouro do Maguari (fretete conta de F.L. de Souza & Cia. e A. Pinheiro & Cia.) — A Divisão do Material, para amparo.

A. Pinheiro & Cia. (Libertad Globo). — Diga a Divisão de Contabilidade.

Ana da Rocha Montezuma (grupo de concertos nos municípios do Grupo Escolar de Ponta de Pedras). — Reformo o despacho supra para mandar oficiar a Prefeitura de Ponta de Pedras a realização dos reparos solicitados de acordo com o orçamento apresentado, por conta das contribuições percentuais devidas ao Estado.

Secretaria de Educação e Cultura (Requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Matadouro do Maguari. — Arquite-se.

Sociedade Rural Brasileira. — Restitua-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com a informação do Departamento de Produção, sendo esta Secretaria de Estado de parecer que não é aconselhável a representação do Estado ao certame em apreço, em virtude do atraso com que chegou a convite, impedindo, assim, as providências preparatórias indispensáveis.

"A Vanguarda" (jornal que se edita na Capital da República). — Ao Sr. Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado em relação ao atendimento da presente solicitação, visto que a verba destinada ao custeio de publicações e impressos já se encontra em grande parte comprometida.

Matadouro do Maguari. — Ao Serviço do Material, para atender.

Henrique Tancredo da Silva Leite. — Informe o Dr. Procurador Fiscal.

Francisco Leal Uchôa Régas. — A D. D., para informação e parecer.

Fundação Brasil Central. — Restitua-se à Secretaria de Interior e Justiça, com a informação encaminhada pelo Coletor de Taramani.

Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Informe a Divisão de Material, sobre as requisições de material permanente, feitas pelo Asilo D. Macedo Costa, e encaminhe-se da mesma consta a pedido de colchões.

Secretaria de Saúde Pública. — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de informações, da Divisão do Pessoal.

Afonso Justo Chermont. — A D. D., para conferência e pagamento.

Pedro Moacir Nobre. — A consideração do Sr. General Governador, com as informações e pareceres da R. E., e da D. P. que esta Secretaria de Estado adota.

Imprensa Oficial. — Restitua-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o parecer desta Secretaria de Estado contra o aumento proposto, do pessoal da Imprensa Oficial: A hipertrofia do quadro do funcionalismo público é um fato alarmante, na administração paraense. As exigências com o pessoal atingem quase setenta por cento da despesa do Estado. Trata-se de uma necessidade elevadíssima que exige e sacrifica a iniciativa privada, no solucionamento dos importantes problemas da administração. Destarte, ao invés de criação de novos cargos impõe-se uma verdadeira política financeira que estabeleça o critério da suspensão dos que forem vagando. Deve, portanto, seguir-se, a Imprensa Oficial, cuja direção é das mais lucrativas e eficientes, condizir com o serviço com o máximo aproveitamento do atual pessoal, aguardando-se a oportunidade para suscitar o exame da questão em tela.

Maria Manoela Ferreira de Lemos. — A Divisão de Produção, para oportuno pagamento.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes SALDO do dia 13 de março de 1952, Pagamentos efetuados no dia 14/3/52, and DEMONSTRAÇÃO DO SALDO.

Belém (Pará), 14 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro V I S T O João Bentes Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS Pagamento para o dia 15 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará na data acima, das 8 às 10 horas da manhã: PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado Em 13/3/1952. Petições: 426—Raimundo Rodrigues Santiago...

scra Anézia, Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Camilo Salgado...

DIVERSOS

Aurora de M. Baía, Francisca Braga Coelho, José M. Bonfim de Almeida...

ré (Requerendo compra de terras devolutas em Capim) — Ao Serviço de Terras. 759 — Francisco Batista da Cruz...

cial no prédio onde funciona aque-la repartição) — Providenciado. Arquivo-se. —N. 120, desta Secretaria-de Estado O. T. V. (Solicitando a S. E. F. o expediente relativo à compra do prédio de propriedade da Prefeitura de Marabá, destinado ao Grupo Escolar daquela cidade)...

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso. —Processo n. 638 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Zito Dias da Silva e Horlinda Vieira da Silva — Sentença: Considerando que o presente processo correu tramites legais; Considerando que no curso dos mesmos não houve protesto ou reclamações; Considerando os pareceres favoráveis dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial dos requerentes para que seja expedido o competente título provisório de venda, recorrendo desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. —Processo n. 773 — Auto de compra de terras devolutas no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente Raimundo da Conceição Rabelo — Sentença: Considerando que o presente processo correu os tramites legais; Considerando que o protesto apresentado por Manoel Rodrigues dos Santos, não apresentou comprovantes legais do que alega; Considerando ainda os pareceres favoráveis dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido o competente título provisório de venda, recorrendo desta minha decisão para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso. —Processo n. 704 — Relatório do Engenheiro Osmar dos Santos Prata (Sobre um prédio em Ananindeua de propriedade de D. Ana de Sousa da Silva, oferecido ao Estado para venda) — Solicito a audiência dos Secretários de Economia e Finanças e de Educação e Cultura sobre a utilidade do prédio, relatório à repartições especializadas. —Processo n. 277 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos em que é requerente José Augusto dos Santos — Sentença favorável. Memorandum: Memorandum n. 7, da Prefeitura Municipal de Gurupá (Acusando recebimento da circular n. 152) — Ciência, archive-se.

EDITAIS

FABRIL S/A.

Participamos aos Srs. Acionistas, que em seu escritório, estão a sua disposição para efeito de exame, os documentos que trata o artigo número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Grabil Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª comarca — Belém, 14.º termo, 14.º Município — Acará — e 32.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Miritipitanga, a começar pela parte de baixo, com o igarapé denominado Tauari, pelo lado de cima, com as terras denominadas "Santa Maria", de quem de direito, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquelê Município de Acará. Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de março de 1952. — O Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2512-15, 25/3 e 4/4-Cr\$ 120,00)

dústria agrícola, sitas na 6.ª comarca — Belém, 14.º termo, 14.º Município — Acará — e 32.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Miritipitanga, a começar pela parte de baixo, com o igarapé denominado Tauari, pelo lado de cima, com as terras denominadas "Santa Maria", de quem de direito, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquelê Município de Acará. Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de março de 1952. — O Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2512-15, 25/3 e 4/4-Cr\$ 120,00)

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembléa Geral ordinária, a realizar-se a 22 do corrente, às 17 horas, na nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro ns. 112/120.

Para esta reunião, que terá de julgar os atos e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros deste, encarece-se a presença de todos os Srs. Acionistas.

Belém, 12 de março de 1952.

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Antônio Maria da Silva
José Pinho Teixeira de Sousa
Manoel de Pinho Teixeira
Joaquim da Silva Milheiro
Antônio Maria da Silva Fidalgo

Joaquim Marques dos Reis
(Ext.—13, 15 e 20/3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência pública

Objeto: — Reconhecimento, exploração e projeto dos trêchos seguintes:

1 — Rodovia BR-22, a partir de Santa Izabel direção geral SE, até Belém, num total aproximado de 35 Km.

2 — Trêcho da Rodovia BR-14, a partir do Rio Guamá, com direção geral Norte-Sul, num total de 20 Km.
TOTAL EM KM. 55 KM.

1 — As propostas deverão ser feitas para um ou para os dois trêchos.

2 — As propostas deverão ser entregues até o dia 23 no próprio D. E. R. e constarão de um envelope fechado e lacrado com os seguintes dizeres na parte externa, além do nome e endereço do proponente:

Concorrência Pública para os serviços de reconhecimento, exploração e projeto dos trêchos seguintes. (Dizer o trêcho ou trêchos constantes dos itens 1 e 2)

Condições dos Serviços
Reconhecimento, exploração e projeto a serem realizados de acordo com as Instruções elaboradas pelo D. N. E. R. e que se acham à disposição na Divisão de Estudos e Serviços Industriais, deste Departamento.

Condições dos Concorrentes

Os concorrentes individuais ou firmas, deverão atender as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado

b) ser engenheiro civil, formado em Escola de Engenharia do país, devidamente reconhecida;

c) estar em dia com o C. R. E. A. — 1.ª Região;

d) conduzir os trabalhos de campo, pessoalmente, supervisionando-os;

e) provar ao D. E. R. ter executado serviços da mesma natureza, ou similares por aquele julgado satisfatórios.

f) depositar, se vencedor na Concorrência, na Tesouraria do D. E. R.-PA, uma caução inicial a critério do Diretor Geral do D. E. R. e recolhendo, no ato de recebimento das faturas pertinentes aos serviços, durante a execução dos mesmos, refôrços de caução visando atingir, um total de 5% do valor dos serviços.

Preços e prazo dos serviços

O concorrente deverá apresentar, por escrito, em quatro vias seladas e rubricadas, em envelope lacrado, no dia da abertura das propostas, as condições de preço e prazo para cada tipo de Serviço.

Abertura das propostas

Em dia e hora previamente marcados pelo Diretor Geral, serão abertas as propostas, pela Comissão designada e presente todos os concorrentes ou seus procuradores, sendo cada Proposta rubricada pelos demais concorrentes.

Apuração das propostas

1 — As propostas serão julgadas para cada trêcho, separadamente.

2 — O D. E. R., por intermédio do Conselho Executivo, poderá aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas, ou anular a Concorrência, sem que caiba ao concorrente, direito a qualquer indenização.

3 — Dentro de 72 horas que se seguirem à abertura, o Conselho Executivo decidirá da proposta vencedora comunicando-se ao interessado, que disporá de 48 horas para aceitá-la ou desistir, caso em que será convidado o segundo classificado para executar os serviços, recebendo finalmente a Proposta a sanção do Conselho Rodoviário, para apreciação final.

4 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do D. E. R., sob pena de rescisão automática.

5 — No dia 23 às 10 horas no gabinete do Sr. Diretor Geral, com a presença dos concorrentes que quiserem comparecer, serão examinados em 1.º lugar os documentos relativos à naturalidade, idoneidade e capacidade ficando excluídas desde logo os concorrentes que não satisfizerem, cujas propostas deixarão de ser abertas. Em seguida proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrando-se de tudo a respectiva ata que será assinada por todos os presentes, os quais deverão também rubricar as propostas abertas.

6 — Ficam sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso, tanto os que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a essa providência, procedendo-se em seguida até o final.

Belém, 7 de março de 1952.

— (a) Eng. **Cândido José de Araújo**, resp. pelo Exp. da Diretoria Geral.

(Ext. Dias 8, 15 e 22/3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública

Objeto: — Levantamento Cadastral da Estrada Tronco a começar da Marambaia, marco inicial (Km. 0) numa extensão de 200 Kms.

1 — As propostas deverão ser entregues até o dia 23 às 10 horas, no próprio D.E.R. e constarão de um envelope fechado e lacrado com os seguintes dizeres na parte externa, além do nome e endereço do proponente.

Concorrência Pública para o Levantamento Cadastral da Estrada Tronco (200 Kms.).

2 — Condições dos Serviços: — O proponente obriga-se: 1.º) a determinar a altitude do marco zero, ficando sua posição geográfica a cargo do D.E.R. 2.º) o proponente levantará a estrada Tronco a partir do marco zero pelo eixo, satisfazendo às especificações seguintes:

a) — Distância entre piquetes de 50 metros.

b) — Medição dupla das distâncias, com trena de precisão.

c) — Testemunhas laterais de madeira, cada 1.000 metros.

d) — Pontos teóricos iniciais e finais, de cada estrada, de concreto, colocados em frente às Prefeituras, às Igrejas, ou em praças conforme for mais conveniente; amarração destes pontos a referências duradouras. (Edifícios, cruzamentos de ruas, monumentos, etc.).

e) — Pontos de interseção de alinhamentos diferentes (cruzamentos) fixados como no item d.

f) — Determinação astronômica de meridiano, para cada 10 Kms.

g) — Determinação e demarcação duradoura dos meridianos nos pontos dos itens d e e.

h) — Distribuição da diferença entre os azimutes calculados e observados pelos pontos entre dois meridianos, não podendo o erro por vértice ser superior a 20".

i) — Nivelamento e contranivelamento dos piquetes com tolerância máxima de erro de 5 cm. Km..

j) — Posição quilométrica, esboço de todas as obras de arte e indicação detalhada sobre os cursos de água.

k) — Posição quilométrica dos limites urbanos, sub-urbanos e municipais.

l) — Nivelamento transversal da faixa.

m) — Voléa de dados referentes as obras de arte, edifícios, cercas, tipo de pavimentação e propriedades confrontantes, linhas telegráficas, via férrea, nos trêchos em que corre paralelamente, ou nos pontos de interseção.

n) — Os dados relativos as obras de arte, serão minuciosos, compreendendo desde a posição do eixo, números de vãos, distância total entre encontros, estado de conservação, etc..

o) — As plantas deverão ser organizadas na escala de 1:2.00, em folha de 102 cm x 34,5 cm. (metade de uma folha de cansão, tamanho normal) com margem de um centímetro no contorno. Nessas se farão indicação dos terrenos marginais à faixa, da natureza dos mesmos, da vegetação e das culturas; — constarão as cercas divisórias, as estradas e caminhos, localização das obras de arte e edificações, as travessias das cidades, as curvas de nível na faixa ou além quando necessário para estudos de drenagem ou sinalização.

CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

Os concorrentes individuais ou firmas, deverão atender as seguintes condições:

1 — Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Ser engenheiro civil, formado em Escola de Engenharia do País, devidamente reconhecida;

3 — Estar em dia com o C. R. E. A. — 1.ª Região;

4 — Conduzir os trabalhos de campo, pessoalmente, supervisionando-os;

5 — Provar ao D.E.R., ter executado serviços da mesma natureza ou similares por aquele julgado satisfatórios;

6 — Depositar, se vencedor na Concorrência, na Tesouraria do D. E. R. — PA., uma caução inicial a critério do Diretor Geral do D. E. R., e recolhendo, no ato do recebimento das faturas pertinentes aos serviços, durante a execução dos mesmos, refôrços de caução visando atingir, num total de 5% do valor dos serviços.

APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 — O D.E.R. por intermédio do Conselho Executivo poderá aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas, ou anular a Concorrência, sem que caiba ao concorrente, direito a qualquer indenização.

2 — Dentro de 72 horas que se seguirem a abertura, o Conselho Executivo decidirá da proposta vencedora comunicando-se ao interessado, que disporá de 48 horas para aceitá-la ou desistir, caso em que será convidado o segundo classificado para executar os serviços, recebendo finalmente a proposta a sanção do Conselho Rodoviário, para apreciação final.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do D.E.R., sob pena de rescisão automática.

4 — No dia 23 às 10 horas, no gabinete do Sr. Diretor Geral, com a presença dos concorrentes que quiserem comparecer, serão examinados em 1.º lugar os documentos relativos a naturalidade, idoneidade e capacidade ficando excluído desde logo os concorrentes que não satisfizerem, cujas propostas deixarão de ser abertas. Em seguida proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrando-se de tudo a respectiva ata que será assinada por todos os presentes os quais deverão também rubricar as propostas abertas.

5 — Ficam sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso, tanto os que não compare-

cerem, como os que, presentes, se recusarem a essa providência, procedendo-se em seguida até o final. Belém, 7 de março de 1952.
(a) Engenheiro Candido José de Araujo, Resp. pelo Exp. da Diretoria Geral.

(Ext. — Dias 8, 15 e 22-3)

BREVES INDUSTRIAL

S/A.

Assembléa Geral Ordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 20 de março do corrente ano, às dez (10) horas (oficiais) da manhã, em nossa sede, à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, 3.º andar, sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de 1951, e procederem a eleição da nova Diretoria, conforme determinam os nossos estatutos e a legislação em vigor.

Belém, 10 de março de 1952.

(aa) José Alves de Sousa

Mourão.

Renato Malheiros

Franco

Marcolino de Carva-

Iho Pinto

(Ext.—Dias 11, 15 e 20|3)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas para a sessão de Assembléa Geral ordinária a realizar-se a 31 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede desta Companhia à Trav. Manoel Evaristo n. 200, com o fim de tomarem conhecimento das contas e relatório da Diretoria referente ao ano de 1951, Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros deste para o exercício de 1952.

Belém, 27 de fevereiro de 1952.

Philippe Farah

Presidente

(Ext.—Dias 1, 15 e 31|3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo José de Almeida Santos, português, viúvo, residente nesta cidade à Travessa Guerra Passos n. 189, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Guerra Passos, Teófilo Conduru, Roso Danim e Silva Rosado, de onde dista 56m,40; medindo de frente 4m,30 por 47m,80 de fundos com uma área de 195m2,54. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito o imóvel n. 187 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 191.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, secretário geral.

(T-2444—Dias 6, 16 e 26|3—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Empresa Cerâmica Marajó Ltda., nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923, em vigor, foi requerida por compra uma ilha devoluta, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca—Belém, 11.º termo, 11.º Município—Ananindeua — e 25.º Distrito — Benfica — com as seguintes indicações e limites: a dita ilha, denominada "São José", mede, aproximadamente, 12 quilômetros de fundos por 9 quilômetros de frente, limitando-se pela frente, pela "Boca" do Rio Benfica e ilha Sussuarana; ao fundo, pelo Rio Taxi-Miranda e Igarapé Marituba; ao lado esquerdo, pelo Furo do Maguari e ao lado direito, pelo Rio Roldão. O lado esquerdo, tem a denominação de "Cotovêlo", e a frente, de "Bela Vista". Os igarapés Acariquara e Tabatinga, banham a ilha do lado esquerdo para o direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Ananindeua.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.
(T—2443—Dias 6, 16 e 26|3 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Severino Pinto do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca, 21.º termo, 21.º Município — Cametá — e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sôrte de terras mede 1.320 metros de frente por 1.100 metros de fundos, confinando pelo nascente com terras dos herdeiros de Teodorico Francês; pelo poente, com os campos da Laguna; pelo lado esquerdo, com José Vanzelar e pelo lado direito, com Tereza Martins Borges.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Cametá.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.
(T—2442—Dias 6, 16 e 26|3 — Cr\$ 120,00)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS INCÊNDIO,

TRANSPORTES E AERO-

VIÁRIOS

Assembléa Geral Ordinária

1.ª Convocação

Convidamos os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará às dezesseis horas (hora oficial) do dia 18 de março de 1952, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1951 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléa Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.

Os diretores:

José Vitorino d'Oliveira

Américo Nicolau Soares da Costa

Antônio Nicolau Viana da Costa

(Ext.—Dias 28|2; 16 e 18|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANÓ XIX

BELÉM — SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.555

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA DA CAPITAL JURI POPULAR

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, cumulativamente, respondendo pelo Juizado da 7.ª vara, etc.
Faz saber aos interessados que, hoje, às dez horas, foi organizada a lista de cento e cinquenta jurados que vão servir no Juri Popular, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, durante o primeiro semestre do corrente ano, criado pela Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, sobre crimes contra a economia popular, e que são os seguintes,

Senhores:

- 1—Alberto Carneiro Martins de Barros
- 2—Adriano Veloso de Castro Menezes
- 3—Ajax Carvalho de Oliveira
- 4—Agostinho Leão de Sales
- 5—Artur Cláudio de Oliveira Melo
- 6—Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 7—Armando de Queros Santos
- 8—Abel Martins e Silva
- 9—Adolfo Burgos Xavier
- 10—Agnelo da Paixão e Silva
- 11—Altino Flávio de Farias Nobre
- 12—Antônio Augusto de Carvalho Brasil
- 13—Antônio Gonçalves Bastos
- 14—Augusto Meira Filho
- 15—Antônio Bona
- 16—Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
- 17—Adalberto Acatuassú Nunes
- 18—Achiles Lima
- 19—Américo de Azevedo Valente
- 20—Antônio Guerreiro de Oliveira
- 21—Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 22—Benedito Lobão Pereira
- 23—Bruno de Menezes
- 24—Carlos Vitor Pereira
- 25—Clovis Ferro Costa
- 26—Clóvis Cunha da Gama Malcher
- 27—Carlos Alberto Pereira
- 28—Cécil Augusto de Meira Bastos
- 29—Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
- 30—Diogenes Ferreira de Lemos
- 31—Diogo Emilio da Mota Araújo
- 32—Edgar de Sousa Franco
- 33—Eldonor Magalhães Lima
- 34—Eugênio dos Santos Soares
- 35—Francisco Pereira Brasil
- 36—Francisco Mariano de Aguiar Filho
- 37—Flávio Teles de Menezes
- 38—Fausto Braga de Aguiar
- 39—Geimírés Gomes
- 40—Gabriel Hermes Filho
- 41—Henrique José de Lima
- 42—Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho
- 43—Hugo Rangel de Borborema
- 44—Heraldo Marques Gonçalves
- 45—Heitor da Costa Gonçalves
- 46—Heitor Gemaque Alvaro
- 47—Hirval Corrêa Lobato
- 48—José Cipriano de Pinho
- 49—José Maria Baena Camisão
- 50—José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
- 51—João Malato Ribeiro
- 52—José Ismael Nunes de Araújo
- 53—João da Cruz Valente
- 54—Joaquim Gomes de Norões e Sousa
- 55—José Manoel Reis da Costa Ferreira
- 56—José Lourenço Guimarães
- 57—José de Moura Pegado
- 58—Jorge Faciola de Sousa
- 59—José Alvim de Ribamar Soares
- 60—José Bezerra Maia
- 61—José Adélino de Sousa
- 62—Leandro Marques do Espírito Santo
- 63—Moacir Pedro Valmont
- 64—Mário Nepomuceno de Sousa
- 65—Marioscar Martins Fonseca
- 66—Niciñ Aben-Athar
- 67—Oswaldo Sampaio de Melo
- 68—Oscar Nicoláu da Cunha Lausid
- 69—Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 70—Ozino Esteves de Moraes
- 71—Oswaldo da Silva Brandão
- 72—Otávio Augusto de Bastos Meira

- 73—Pedro Valinoto
- 74—Paulo Leproux Pinto da Costa
- 75—Pericles Raimundo Chaves
- 76—Pedro de Barros Marçal
- 77—Rui Teles de Borborema
- 78—Raimundo Ferreira Puget
- 79—Raul Vespaziano Carneiro de Matos
- 80—Raul Rangel de Borborema
- 81—Rui Figueiredo de Mendonça
- 82—Raimundo Camilo Rodrigues
- 83—Raimundo Pinheiro do Nascimento
- 84—Raimundo Faria Alves da Cunha
- 85—Raimundo Wilson Pierre
- 86—Raimundo Guimarães Téles
- 87—Raimundo Galdino de Araújo
- 88—Romeu Andrade
- 89—Salvador Rangel de Borborema
- 90—Silvio Augusto de Bastos Meira
- 91—Vicente Portugal Junior
- 92—Venicio Hesketh
- 93—Virgílio de Oliveira Melo
- 94—Valdemar Walter Gonçalves
- 95—Valdemar Carrapatoso Franco
- 96—Valter Guimarães Pereira da Silva
- 97—Verissimo do Couto Junior
- 98—Vicente Augusto da Mota
- 99—Vicente Izidro de Almeida Lima
- 100—Valdemar Eládio da Silva
- 101—Valdemar de Freitas Ribeiro
- 102—Vitor Roberto Freire Franco
- 103—Virgílio Botelho Maia
- 104—William Vasconcelos Pessoa
- 105—Willibald Quintanilha Bibas
- 106—Wilson Araújo Ferreira
- 107—Wanderley Andrade Normando
- 108—Wilson da Cunha Lima
- 109—Wilson Amanajás
- 110—Wencesláu Costa
- 111—Waldemar Filgueiras Viana
- 112—Waldemar Espindola Travassos
- 113—Waldenor Moreira Borges
- 114—Xisto Santana

Senhoras:

- 115—Arzuila Horta Moita
- 116—Ana Braga Lobato
- 117—Ambrozina Monteiro Franco
- 118—Alice Antunes Coêlho
- 119—Ana Bloo Léo
- 120—Belatriz Klautau de Araújo
- 121—Carmen Chermont Ribas de Farias
- 122—Conceição Lobato Alvarez de Castro
- 123—Carmen Leite Ruffell
- 124—Estér da Cruz Lima
- 125—Ester Machado Pereira Seixas
- 126—Enid Matos Martins
- 127—Ema Jorge Corrêa Chaves
- 128—Eter de Barbosa Leite
- 129—Emiliana Sarmento Ferreira
- 130—Deceles Cabral da Rocha e Sousa
- 131—Fausta Câmara Leão
- 132—Cleria Chaves Castelo Branco Leão
- 133—Irene Teixeira Azevedo
- 134—Judite Monarca e Pepis
- 135—Mariana Sousa
- 136—Maria Luiza Trindade Vasconcelos
- 137—Maria Violeta de Vasconcelos Sousa Filho
- 138—Maria do Carmo Pinho
- 139—Maria do Carmo Lins Chaves
- 140—Maria Luiza Vela Alves
- 141—Maria do Carmo Nogueira de Faria
- 142—Marieta Teixeira Machado
- 143—Marieta de Castro Sarmento
- 144—Nair Chaves de Sousa
- 145—Raimunda Coêlho de Melo
- 146—Vilma Assunção de Carvalho
- 147—Vitorina das Mercês Gonçalves
- 148—Violeta Conon e Silva
- 149—Julica Menezes
- 150—Helena Pereira Lôbo

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara.

(G—Dias 15, 16 e 18/52)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Edital de 1.ª Praça
Com o prazo de vinte dias
O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 8 de abril de 1952, às 15,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Américo Gibson de Oliveira e Antônio do Amaral Gonçalves (proc. 12.450 e 12.449/51 contra Navegação Comercial Cosmopolita Ltda., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um sofá em macacaúba, estofado, em bom estado, Cr\$ 800,00; duas poltronas, idem, idem, idem, Cr\$ 1.200,00; duas banquetas, idem, idem, idem, Cr\$ 300,00; uma chapeleira em macacaúba com espelho, idem, Cr\$ 350,00; uma mesinha de centro, idem, Cr\$ 100,00; uma sinha de centro, idem, Cr\$ 100,00; um cinzeiro de pé, em macacaúba, Cr\$ 100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de março de 1952. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilógrafa. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ em exercício.
(G—Dia 15/3)

Edital de 1.ª Praça
Com o prazo de vinte dias
O Doutor Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 8 de abril de 1952, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por João Pinto Lima da Cruz e outro, (proc. 11.622/51 e outro), contra Bernardo Joaquim Batalha, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um fogão a querosene, com três bocas, de origem norte-americana, carecendo de restauração, avaliado em Cr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de março de 1952. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilógrafa. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da JCJ, em exercício.
(G—Dia 15/3)

COMARCA DE AFUÁ
CONCURSO

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, juiz de direito da Comarca de Afuá, Estado do Pará, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que de acôrdo com o que dispõe o art. 113, do Decreto-lei estadual n. 4.739, de 2 de janeiro de 1946, acha-se aberta, com o prazo de sessenta (60) dias, a inscrição ao concurso para provimento vitalício do Cartório de Anajás (sede), segundo termo Judiciário desta Comarca, que compreende os ofícios de Escrivão de Justiça do civil, crime e orfanológico; Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, Tabela de Notas e mais anexos, os quais se encontram vagos, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos a este Juízo acompanhados dos documentos seguintes: a) Título de eleitor ou certidão de alistamento; b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública; d) auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui diploma de estudos primários; e) prova de se achar quite com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

Não poderão inscrever-se:
I—Os parentes até o segundo grau inclusive: a) dos Desembargadores em atividade; b) do juiz e membros do Ministério Público da comarca a que pertencer o cargo vago; c) do Chefe do Estado e do Secretário de Interior e Justiça; d) do Prefeito Municipal onde o serventário tenha de exercer suas funções.

II—Os estrangeiros; os menores de dezoito anos; as praças de pret; os pronunciados por crimes inafiançáveis; os condenados por crimes contra a boa ordem e administração pública, furtos, roubos, falência fraudulenta, estelionato, peculato, falsidade, moeda falsa e crimes contra a ordem política e social, ainda que já tenha cumprido a pena.

O concurso constará: a) De caligrafia, leitura e gramática; b) aritmética, até proporções inclusive; c) leis, regulamentos, regimentos, cautelas e formulas dos respectivos ofícios; d) leis e regulamentos do imposto de selo, transmissão e outros referentes ao fóro.

E para que chegue ao conhecimento geral, é passado este edital, que será afixado à porta dos auditórios desta cidade, na cidade de Anajás e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Afuá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Oldemar Coêlho, escrivão, o dactilógrafa e subscrevo. — (a) Dr. Stenio Rodrigues do Carmo, juiz de direito da comarca.

Está conforme o original. — Oldemar Coêlho, escrivão.
(G—13, 14 e 15/3)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Otávio dos Santos e D. Maria das Dores Conceição. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua S. Miguel, s/n, filho de D. Josefa dos Santos. Ela é também solteira, natural do Ceará, Queixadá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à São Miguel, s/n, filha de Francisca Firmina Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 2.490 — 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BREVES

Citação criminal por 15 dias

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, juiz de direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber a Mário Ferreira Monteiro da Silva, que está denunciado pelo crime previsto no artigo 217, combinado com o artigo 226 do Código Penal, e, como referido denunciado não se encontra dentro do 1.º Termo Breves, desta Comarca e nem se saiba o seu paradeiro, é o mesmo citado por este edital, com o prazo de 15 dias para comparecer perante este Juízo, a fim de ser interrogado, no dia dezoito do mês de março próximo, às nove horas, sobre o referido delito e para todos os demais termos do processo; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou lavrar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL, na Capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão que o dactilógrafa. — (a) Orlando Cardoso Teixeira.

(G—Dias 15, 20 e 25/3)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Izequiel Sena e a senhorinha Maria Sebastiana Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, n. 583, filho de Ferrício Gonçalves Pimentel e de Dona Joana Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, n. 572, filha de D. Lucinda Oliveira Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T—2466—8 e 15/3—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. João Guilherme e a senhorinha Alice Campos.

Ele diz ser viúvo, natural do Rio Grande do Norte, Natal, farmacêutico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 306, filho de Antônio Guilherme da Silva e de Dona Josefa Maria da Conceição.

Ela é solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 306, filha de Dona Senhorinha Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T—2467—8 e 15/3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Joaquim Lemos Gomes de Sousa e a senhorinha Heliana Duarte Paixão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 466, filho legítimo de Joaquim Gomes de Sousa e de Dona Hilda Lemos Gomes de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Manoel Barata, n. 371, filha legítima de Antônio Paixão e Dona Hilda Duarte Paixão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T—2468—8 e 15/3—Cr\$ 40,00)

DIVISÃO DE RECEITA
Comissão de inquérito administrativo

Raimundo Lopes da Silveira, presidente da Comissão de Inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 20, de 20 de fevereiro de 1952, do Sr. Diretor da Divisão de Receita, de ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, torna ciente ao cidadão Júlio Felinto de Oliveira, contabilista, classe M, lotado na Divisão de Despesa, respondendo a processo administrativo para apuração de irregularidades verificadas na Coletoria Estadual de Curalinho, referente ao período de setembro a novembro de 1951, cito o mesmo Júlio Felinto de Oliveira, que se encontra em lugar incerto, a comparecer perante esta Comissão de Inquérito, nesta Divisão de Receita, durante o expediente, a fim de ser ouvido sobre o caso, sob pena de revelia. E para que chegue a notícia ao acusado, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL durante oito dias consecutivos, nos termos do parágrafo único do art. 244, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Belém, 13 de março de 1952. — (a) Raimundo Lopes da Silveira.
(G—Dias 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

Aviso aos fornecedores

O Engenheiro Belisário Dias, diretor geral do D. E. R. PA, avisa aos Srs. fornecedores deste Departamento, que somente deverão fazer entrega de qualquer material, mediante apresentação da respectiva requisição, regularmente assinado pelo Engenheiro Chefe da Divisão Administrativa e pelo funcionário deste D. E. R., devidamente credenciado para esse fim.

Qualquer inobservância a este AVISO, não se responsabilizará esta D. G. pelo pagamento de material ou materiais comprados nessas condições.

Eng. Belisário Dias
Diretor Geral

(Ext.—Dias 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20/3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1952

NUM. 1.302

ACÓRDÃO N. 3.986

Proc. 406-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Araticú.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Araticú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — José Ribeiro da Costa, comerciante.

1.º Vice-presidente — Artur Rodrigues de Barros, comerciante.

2.º Vice-presidente — Oséas Pereira Magalhães, comerciante.
Secretário geral — Raimundo Archanjo da Costa, comerciante.

1.º Secretário — Jerônimo Milhomem Tavares, comerciante.

2.º Secretário — Constantino dos Santos Nogueira, comerciante.

Tesoureiro geral — Raimundo Ribeiro da Costa, comerciante.

1.º Tesoureiro — Francisco Camarão Pantoja, industrial.

2.º Tesoureiro — Nilton Ribeiro da Costa, comerciante.

Grador oficial — Miguel Rodrigues Filho, comerciante.

Procurador — Martinho Ferreira Soares, comerciante.

Conselho Fiscal:
Relator — Arcênia Martins Antunes, comerciante; Jackson de Sousa Castro e Manoel de Sousa Castro, comerciantes.

Membros — Olímpio Faial Bastos, Baltasar Corrêa de Miranda e Vicente Euclides de Matos, comerciantes; Hugo Lopes da Costa, agricultor; José Leônico do Nascimento, motorista; e José Augusto Alvares, eletricitista.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apelo, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Araticú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo. Foi presente, Otávio Melo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.987

Proc. 409-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ernesto Pereira de Medeiros, Clevelanda de Sá Cavalcante e Hélio Pereira Lima, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo. Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.988

Proc. 424-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José de Paula Nunes e Avani Cruz Nunes, inscritos na 1.ª Zona, Capital por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 9.ª Zona (Alagôa Grande) do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo. Foi presente, Otávio Melo.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.989

Proc. 439-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Ida de Azevedo Hass, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, Relator. — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.990

Proc. 440-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Tito Lopes da Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-

mente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, Relator. — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa — Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.991

Proc. 480-52

Reclamação — 12.ª Zona — Cametá. — Reclamante: o Partido Social Democrático. — Reclamado: o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em deferir em parte a Reclamação para o fim de mandar que sejam contados em separado os votos dados ao cidadão Nicolau Zumero, cuja validade ou não ficará dependendo do julgamento definitivo do recurso interposto pelo Reclamante.

Assim decidem em conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, firmada pelo Venerando Acórdão n. 3.092, de 24 de outubro de 1950, que julgou o recurso interposto pelo mesmo Partido ora Reclamante com referência à votação do candidato Manoel Aires da Silva, da Coligação Democrática Paraense.

Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. e Relator. — Jorge Hurlley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Foi presente, Otávio Melo.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Consulta N. 32-51 de Caxambu
Relator: Dr. Márcio Ribeiro

Decretada pelo T.S.E. a anulação de registro do candidato a prefeito, que logrou ser eleito, determinou o T.R.E. realização de nova eleição. Nesta poderão votar todos os eleitores inscritos, eis que os votos dados àqueles candidatos se consideram nulos.

Vistos estes autos de consulta n. 32-51, em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da 168.ª Zona de Caxambu.

Este Tribunal, por ter sido anulado, pelo TSE, o registro do candidato Lizandro Carneiro Guimarães, eleito prefeito do município de Caxambu, determinou a realização de nova eleição, para preenchimento do cargo.

O consulente deseja saber se, nesse pleito, podem votar todos os eleitores da zona, ou somente os que o fizeram no anterior.

Como consta do acórdão que determinou fôsse marcada a eleição, os votos dados ao candidato vencedor, mas cujo registro foi anulado, devem ser tidos como nulos.

Trata-se, pois de uma nova eleição, marcada de conformidade com o Artigo 125, do Código Eleitoral, ao qual não se aplica a restrição de seu Artigo 107, letra "b".

Belo Horizonte, 25 de abril de 1951. — (aa) Alencar Araripe, P. — Márcio Ribeiro, Relator.

— Boletim Eleitoral N. 15-16, de março-abril de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. — (Fls. 3-4).



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1952

NUM. 4 14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Francisco Bordaio e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Rui Mendonça, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. A seguir, foi lido o Expediente, que constou do seguinte: ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, encaminhando a esta Casa, devidamente informado, o expediente referente a regularização da situação dos diaristas do Internato Rural de Ararimana; ofício do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, acusando recebido o telegrama desta Casa, relativo ao emprego da narco-análise; ofício do Sr. Governador do Estado do Amazonas, comunicando haver determinado no sentido de ser atendida a solicitação de que, de sete de fevereiro do corrente ano, desta Casa; telegrama, também do Sr. Governador foi objeto o ofício oitenta e cinco Amazonas, comunicando haver recebido o telegrama desta Assembléia referente ao emprego da narco-análise; telegrama do Sr. Presidente da Comissão Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acusando recebido o de número cinquenta desta Casa, relativo a atitude tomada por esta Assembléia, quanto ao emprego da narco-análise; telegrama do Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, congratulando-se com este Legislativo pela atitude tomada quanto à aplicação de drogas farmacêuticas com o objetivo de anular a vontade da pessoa humana; e ofício do Sr. Governador do Território Federal do Guaporé, comunicando que o apelo constante do ofício oitenta e quatro desta Casa, mereceu a melhor atenção por parte da administração daquele Território. Pela ordem, o Sr. Deputado Francisco Bordaio solicitou a Presidência que justifi-

casasse as faltas da Senhora Deputada Rosa Pereira às últimas sessões realizadas por esta Casa, o que foi tomado em consideração pela Mesa. A seguir, usou da palavra, o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, para se referir a um plano que vem de ser posto em execução pela Direção do Partido Social Trabalhista, neste Estado, quanto à cassação do seu mandato, e, sobre o assunto, requereu o seguinte: a) encaminhando cópia autêntica da proposição aprovada nesta Casa, apresentada pelo Sr. Deputado Cléo Bernardo, em nome do Partido Socialista Brasileiro, pelo qual o Legislativo Paraense se manifestou contrário à cassação de mandatos por convicções políticas e ideológicas; b) comunicando ainda ter sido lido e inserido nos Anais desta Assembléia o Acórdão seiscentos e vinte e oito, do Tribunal Superior Eleitoral, referentes à matéria; e c) manifestando, finalmente, a nossa convicção de que, levada a cabo o plano anti-democrático de que está incumbida a direção do Partido Social Trabalhista, aquele órgão da Justiça Eleitoral saberá manter-se dentro dos postulados do Direito, defendendo a Constituição e os interesses do Povo. Prosseguindo, apresentou outro requerimento solicitando que esta Assembléia oficie ao Chefe do Poder Executivo Estadual solicitando seja remetida a esta Casa, cópia autêntica do processo referente à isenção de impostos e taxas estaduais, recentemente concedida à firma Brasil Extrativa, Sociedade Anônima, de maneira que este Legislativo possa apreciar a justiça e a legalidade do ato-baixado. Em seguida, usou da palavra o Sr. Deputado Libero Luxardo, para, após justificativa requerer que seja feito um apelo ao Sr. Governador do Estado no sentido de que determine ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, imediatas providências para a desobstrução do Igarapé do Galo, no bairro do Acampamento, o qual, por estar abandonado, cria angustioso drama aos moradores da sua circunvizinhança, que, em abaixo assinado com cinquenta e duas assinaturas, imploram, através de sua pessoa, junto ao Poder Executivo, as necessárias providências para fazerem cessar tão calamitoso estado em que vivem referidos habitantes daquele subúrbio. Em prosseguimento, usou da palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás, que após justificar com farta documentação, requereu que seja solicitada a intervenção do Sr. Governador do Estado, no sentido

de o Escritório de Representação deste Estado, no Rio de Janeiro, fornecer uma passagem de primeira classe via marítima daquela Capital para Belém, à professora normalista Maria da Glória Silva Torres, que conta dezesseis anos de bons serviços prestados ao Estado, e que se encontra em situação financeira aflitiva, quase cega, necessitando apresentar-se em Belém, para regularizar a sua situação. Em seguida, usou da palavra o Sr. Deputado Cléo Bernardo, para prestar um esclarecimento sobre uma carta que lhe foi dirigida pelo Dr. Cécil Meira, na qual pede a sua contribuição à verdade. Após prestar os necessários esclarecimentos, pediu desculpas ao Dr. Cécil Meira, dando por encerrado o assunto. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Rural e Hipotecário do Pará, tendo o Sr. Deputado Silvio Meira declarado que mantinha o seu voto das discussões anteriores, isto é, contrário à criação do Banco. Prosseguindo, foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de autoria dos Srs. Deputados Libero Luxardo, Imbiriba da Rocha e Wilson Amanajás, apresentados na Hora do Expediente. A seguir, foi aprovado o requerimento de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, solicitando seja telegrafado ao Sr. Deputado Rui Barata, no Rio de Janeiro, apresentando-lhe votos de pronto restabelecimento, por ter sido operado. Em seguida, foi designada uma comissão composta dos Srs. Deputados Rui Mendonça, Abel Martins, Serrão de Castro e Cunha Coimbra, para representar este Legislativo na cerimônia comemorativa do trigésimo quinto aniversário da fundação do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, a realizar-se às dez horas oficiais de nove do corrente. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado em terceira discussão o processo número treze, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a lei número quatrocentos e quarenta e oito, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, que criou duas varas na Comarca da Capital, e também aprovado, a seguir, em primeira discussão, os processos englobados números um, trezentos e um, e dez, referentes ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a obrigar-se, solidariamente, com empresas particulares, nos casos que enumera o citado projeto. Após, entrou em segunda discussão, o processo

número cento e setenta e nove, referente ao projeto de lei que abre crédito suplementar à consignação "Pessoal Variável" da Escola Profissional "Lauro Sodré", tendo o Sr. Deputado Armando Mendes apresentado uma emenda redacional ao artigo primeiro, e uma substitutiva ao artigo segundo. Submetido à votação, artigo por artigo, foi aprovado o artigo primeiro, ressalvadas as emendas, e em seguida, aprovada a emenda Armando Mendes. Prosseguindo, foi aprovado o substitutivo Armando Mendes ao artigo segundo, ficando assim aprovada em segunda discussão o referido projeto. Em seguida a Presidência solicitou dispensa de interstícios para o processo número um, trezentos e um, e dez, o que foi negado pelo Plenário. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para amanhã, às onze horas oficiais. E eu, Deputado Rui Mendonça, nas funções de segundo Secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e Secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de março de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Fernando Rebelo Magalhães e Libero Luxardo.

Ata da centésima vigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às onze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael Araújo, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Romeu Santos e Francisco Bordaio, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. O primeiro orador do Expediente, foi o Sr. Deputado José Maria Chaves, que em longo discurso, denunciou o Sr. Raul Buhlousa, membro da Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, e também representante dos fazendeiros, junto ao Governo do Estado, como sendo um dos falsos amigos do Sr. Governador, pois estava agindo desonestamente no Matadouro

do Maguari, conforme denúncia dos açogueiros em memorial publicado nos jornais desta Capital. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, foi rejeitado um requerimento de autoria do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, no qual era solicitado a interferência imediata do Governo do Estado junto ao Comando da Primeira Zona Aérea, a fim de cessar a intromissão de alguns elementos militares da Aeronáutica na vida política do Estado. Passando à segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em terceira discussão, o processo número cento e setenta e nove, referente ao projeto de lei que abre crédito suplementar à consignação "Pessoal Variável" da Escola Profissional "Lauro Sodré"; e em segunda discussão os processos números um, trezentos e um e dez, referente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a obrigar-se, solidariamente, com empresas particulares, nos casos enumerados pelo referido projeto, juntamente com as emendas "Armando Mendes, após ter sido votado artigo por artigo como específica o Regimento Interno. A seguir, foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Wilson Amanajás, para, em explicação pessoal, declarar que, em virtude de ter de se ausentar da Capital, solicitava à Mesa que o substituisse na Comissão que iria representar este Legislativo na sessão de posse da Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, para qual havia sido designado. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou em pauta os processos números cento e setenta e nove, trezentos e um e dez, encerrando a sessão às doze horas e quinze minutos, marcando outra para o próximo dia dez do corrente, à hora regimental. E eu, Deputado Líbero Luxardo, nas funções de segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em oito de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

— (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Fernando Rebelo Magalhães e Líbero Luxardo.

Ata da centésima vigésima quarta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, Paulo Itaguay, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Célio Lobato, João Menezes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Cunha Coimbra e Francisco Bordalo, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretário pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. A seguir, foi lido o Expediente constante do seguinte: ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, encaminhando a esta Casa, devidamente informado o expediente relativo à contida em um artigo do jornal

de tubulação condutora de água, na Travessa Ana Deus, no bairro do Sousa; ofício do Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, acusando recebido o ofício número cento e um desta Casa; e quanto ao assunto, comunicando haver telegrafado aos Srs. Presidente da República e Diretor da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil; ofício do Sr. Diretor de Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando a esta Assembleia as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre o assunto "prosseguimento de empréstimos concedido pela Caixa Econômica Federal do Pará para aquisição, construção e consertos de casa própria; e telegrama do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que o Sr. Presidente recomendou ao Ministério da Agricultura o assunto constante do telegrama número cinquenta e dois desta Casa. Iniciando a Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, solicitando a interferência do Sr. Governador do Estado, junto ao Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, a fim de ser fornecida uma passagem de primeira classe, via marítima, à professora Maria da Glória Silva Torres; e de autoria do Sr. Deputado Líbero Luxardo, solicitando que esta Assembleia dirija apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que determine ao Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias para desobstrução do Igarapé do Galo, situado no bairro do Acampamento. Em seguida, foram aprovados em redação final, os processos números treze, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a lei número quatrocentos e quarenta e oito, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, que criou duas varas na Comarca da Capital; e número cento e setenta e nove, referente ao projeto de lei que abre crédito suplementar à consignação "Pessoal Variável" da Escola Profissional "Lauro Sodré". Após, entrou em discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, solicitando seja manifestada a convicção desta Casa, de que o Tribunal Regional Eleitoral, saberá se manter dentro dos postulados do Direito, quanto à cassação do mandato que lhe foi conferido; que se encaminhe cópia de uma proposição aprovada nesta Assembleia, em que a mesma se manifesta contrária à cassação de mandatos; que se comunique ter sido lido e inserto nos Anais deste Legislativo, o acórdão número seiscentos e vinte oito, do Tribunal Superior Eleitoral, referente à matéria. O Sr. Deputado José Maria Chaves, manifestando-se a respeito, após esclarecer, declarou-se contrário ao requerimento, que submetido à votação, foi rejeitado. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, entrou em terceira discussão o processo número um, trezentos e um e dez, referente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo, a obrigar-se, solidariamente com empresas particulares nos casos enumerados pelo referido projeto. Com a palavra, o Sr. Deputado Cléo Bernardo declarou manter o voto que anteriormente havia dado ao referido projeto, na Comissão de Constituição e Justiça. A seguir o Sr. Deputado João Menezes declarou que a bancada pedista votaria contra o citado projeto, o qual submetido à votação, foi aprovado. Em seguida a Presidência transmitiu aos senhores deputados, o apelo feito pelo Serviço Taquigráfico desta Casa, para que auxiliem a revisão dos trabalhos durante o período de férias, a fim de que não sofram solução de continuidade. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou em pauta o processo um, trezentos e um e dez, encerrando a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia se-

guinte à hora regimental. E eu, Deputado Líbero Luxardo, nas funções de segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente e secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

— (aa) Abel Figueiredo e Fernando Rebelo Magalhães.

Ata da centésima vigésima quinta sessão extraordinária da Assembleia do Estado do Pará

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, na Sala de sessões da Assembleia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, J. J. Aben Athar, Paulo Itaguay, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Célio Lobato, João Menezes, Líbero Luxardo, Francisco Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parijós, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Francisco Bordalo, e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, Secretário pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão mandando o Senhor Segundo Secretário proceder a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. A seguir foi lido o expediente que constou do seguinte: telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto constante do telegrama, número quarenta e nove desta Casa, foi encaminhado ao Ministério da Viação; telegrama do Senhor Diretor da Faculdade de Direito do Estado do Rio Grande do Norte, congratulando-se com esta Assembleia pela atitude tomada quanto a aplicação da narco-análise; petição de Hilda Madeira Pinheiro, solicitando que esta Casa autorize ao Governo do Estado, a incluir a suplicante como pensionista do Montepio do Estado; ofícios números trezentos e dezessete, trezentos e dezessete, e vinte um do Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça em nome do Senhor Governador, sobre os seguintes assuntos respectivamente: comunicando que a repulsa do Poder Executivo, quanto ao empastelamento do "O Liberaol" não é menor que a do Legislativo, nem menor também, o empenho daquele poder na punição exemplar dos culpados; restituindo devidamente informados, o Expediente desta Casa, sobre o castanhal de propriedade de Alcina Carneiro Dias, restituindo, devidamente informado, o ofício quarenta e oito desta Assembleia, referente à situação Jurídica em que se encontra a Colônia Estadual de Tomé-Açu e acusando recebido o ofício cento e noventa e três desta Casa, e quanto ao assunto, comunicando haver sido telegrafado ao Ministério da Agricultura e Comissão Nacional de Defesa da Juta. Usaram da palavra na hora do Expediente os Senhores Deputados: Líbero Luxardo, que pronunciou longo e empolgante discurso sobre a personalidade do falecido Senhor Raul Devesa, finalizando por apresentar um requerimento solicitando o envio de telegrama de pesar à família do desventurado pintor, à Escola Federal de Belas Artes e ao Curso à Rua da Assembleia número onze, na Capital da República; o Senhor Imbiriba da Rocha que desmentiu as acusações "Folha do Norte" que diz ter o Senhor Imbiriba feito críticas infamantes ao Comando da Primeira Zona Aérea quanto à prisão do tenente Bergma; criticou a atitude da maioria dos membros desta Casa consentindo na discussão de seu requerimento na sua ausência do Plenário e rejeitando o mesmo. Encerrada a hora destinada ao Expediente passou a Senhor

Presidente à primeira parte da Ordem do Dia sendo discutido o requerimento da autoria do Senhor Deputado Líbero Luxardo apresentando na hora do Expediente que foi aprovado por unanimidade. Em redação final foi apresentado em discussão única o processo número um, trezentos e um, dez, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a obrigasse solidariamente, com empresas particulares, sendo aprovado sem discussão, tendo os Senhores Deputados Imbiriba da Rocha e Líbero Luxardo, este em nome da bancada do Partido Social Democrático declarado que aprovaram a redação mas que se mantinham contrários ao projeto. Não havendo matéria na segunda parte do Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu a palavra a qualquer um dos Senhores Deputados que desejasse fazer uso para explicação pessoal, tendo o Senhor Deputado Cunha Coimbra, congratulado-se com a Justiça de Trabalho pela solução do dissídio dos aeroviários, afirmando ter sido essa instituição criação do Excelentíssimo Senhor Getúlio Vargas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a presente sessão e com ela o Período Extraordinário, agradecendo aos Senhores Deputados a boa vontade e espírito de colaboração demonstrados. E eu, Deputado Fernando Magalhães lavrei a presente ata que, aprovada, será por mim assinada juntamente com o Senhor Presidente e Senhor Secretário que compõem esta Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de março de mil novecentos e cinquenta e dois.

Retificação: Substitua-se as palavras "artigo do jornal Folha do Norte" por "notícia do..."; onde se lê "Justiça do Trabalho" leia-se "Tribunal Superior do Trabalho". Em onze de março de mil novecentos e cinquenta e dois — Abel Nunes de Figueiredo — Fernando Rebelo Magalhães — Líbero Luxardo.



Diário do Município

ANO I

- Sábado, 15 DE MARÇO DE 1952

17

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.301
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a João Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 17 de fevereiro p. p., de acôrdo com o laudo médico n. 81, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.302
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Osório Honorato da Silva, diarista do Almoarifado Municipal, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde e observação, com todos os vencimentos, a partir do dia 6 de março corrente, de acôrdo com o laudo médico n. 95 do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 11 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.303
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e,

considerando a necessidade de amparar os funcionários interinos desta Prefeitura, dispensando-lhes os mesmos benefícios de assistência social assegurados aos efetivos;

considerando que o seguro Social exige sempre a cooperação econômica do segurado;

considerando que se faz mister suprir as lacunas da atual regulamentação do montepio.

DECRETA:

Art. 1.º Os funcionários interinos da Prefeitura Municipal de Belém passam a ser contribuintes obrigatórios da Caixa de Montepio, ficando-lhes assegurados os mesmos direitos e obrigações dos efetivos.

Parágrafo único. Incluem-se a disposição deste artigo os tais funcionários interinos.

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.304
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

tornar sem efeito o Decreto n. 4.289, de 10 de março corrente, que nomeou o Sr. Heronides Moura, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Limpeza Pública.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 12 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.305
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear Cândido Vasconcelos de França Messias, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 10 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.306
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

exonerar o Sr. Cândido de Vasconcelos de França Messias, do cargo de Subprefeito do Mosquero.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 12 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 4.307
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

designar o Sr. Augusto Carneiro Nogueira, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pela Subprefeitura do Mosquero, até ulterior deliberação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 12 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

Térmo de contrato Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. José Ayres Lopes.

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Ayres Lopes e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — o Governo Municipal de Belém resolve contratar José Ayres Lopes, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal das Granjas do Departamento Municipal de Agricultura, a partir do dia 5 do corrente mês.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), a partir do dia 5 do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23 — Fomento. Código 8.501 (Pessoal Diarista).

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário-Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de março de 1952. — Adriano Veloso de Castro Me-
nezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro,

Prefeito Municipal

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

Prefeito Municipal — José Ayres Lopes, Contratado — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Washington Costa, 2.ª testemunha.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e o Sr. Osvaldo Pereira dos Santos.

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Osvaldo Pereira dos Santos e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — o Governo Municipal de Belém resolve contratar Osvaldo Pereira dos Santos, de aqui por diante denominado Contratado, para servir como servente do Mercado da Sacramenta.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1.º de janeiro p. p.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1952 —

Adriano Veloso de Castro Me-
nezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro,

Prefeito Municipal

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.

— Osvaldo Pereira dos Santos, contratado —
Joana F. Lima, 1.ª testemunha —
Washington Costa, 2.ª testemunha.